

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0038/2022
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Groaíras e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0041/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/041/2022)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Assim, verificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>Escritório</p> <ul style="list-style-type: none"> > Paredes com sinais de infiltração e pintura deteriorada; <p>Captação</p> <ul style="list-style-type: none"> > Bomba reserva não se encontra instalada; > Casa do quadro de comando com acesso difícil, bem como apresenta pintura e reboco deteriorados; > Placa da área da captação não está no local devido, encontra-se na casa do quadro de comando; > Poços PT-01 e PT-02 sem identificação; <p>ETA</p> <ul style="list-style-type: none"> > Os filtros estão com as escadas corroídas e sem estabilidade; > As tampas dos Filtros F-01, F-02 e F-03 não estavam devidamente ajustadas; > O Filtro F-04 sem tampa e não possui identificação; > Tampa do reservatório RAP-01 sem vedação; > Caixa de passagem ao lado do RAP-01 sem tampa; > Vazamento na bomba da EEAT-01; > EELF-01 com a tubulação não conectada, contudo sem estabilidade; > Casa das bombas da EELF-01 e EEAT-01 apresenta alvenaria danificada); > Presença de morcegos na área administrativa e no laboratório; > Placa de entrada da ETA encontra-se parcialmente apagada; <p>Reservatórios</p> <ul style="list-style-type: none"> > Cerca sem portão na área do REL-04; > Escada do REL-04 está corroída; > A área do REL-01 apresenta excesso de vegetação; > A tampa do registro da saída para a RDA está deteriorada no REL-01; > Ausência de cerca de delimitação na área do tanque de sucção (chafariz); > Pintura deteriorada, portão oxidado e ausência de bomba reserva no tanque

Constatações:	<p>de sucção (chafariz);</p> <ul style="list-style-type: none"> > Cerca sem portão na área do REL-02; > REL-03 apresenta pintura deteriorada; > Armazenamento de materiais de construção na área do REL-03; > Área do REL-03 encontra-se alagada devido a falta de automação do nível de armazenamento; > O portão do REL-03 encontra-se oxidado e mal instalado; > Registro na área do REL-03 alagado; > A Cagece enviou registro da limpeza do RAP-01 realizada em 07/08/2020, ou seja, há mais de seis meses. Quanto aos reservatórios REL-01, REL-02, REL-03 e REL-04 não foi apresentado nenhum registro; <p>RDA</p> <ul style="list-style-type: none"> > Ponto de descarga com registro sem caixa de proteção no endereço Rua Júlio Albuquerque, próximo à quadra poliesportiva Raimundo Carlos; > Vazamento na RDA da Sede, Rua Professor Malaquias nº 1140.
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C2.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos,</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alexandre Caetano da Silva		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	031-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/11/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____